



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefone (35) 3525-1522 – CNPJ 17.894.064/0001-86  
CEP: 37 910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

## LEI MUNICIPAL Nº 2.624/2025, DE 15 DE MAIO DE 2025.

***"INSTITUI O CARTÃO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

**PEDRO PAULO PINTO**, PREFEITO MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica, faz saber, que a Mesa Diretora apresentou, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Legislativo autorizado a partir do dia 01/05/2025 a instituir o cartão alimentação (vale alimentação) no valor de R\$ 750,00 (setecentos cinquenta reais) mensais aos Servidores Públicos Municipais do Poder Legislativo efetivos e contratados, comissionados, em caráter indenizatório.

**Art. 2º** - Fará jus ao vale alimentação:

I – Todos os servidores ativos que tenham trabalhado, no mínimo, 15 (quinze) dias no mês;

II – o servidor que estiver em férias regulamentares;

III – o servidor que estiver em gozo de licença por acidente de trabalho;

IV - a servidora que estiver em gozo licença gestante (maternidade);

V – os servidores admitidos no corrente mês que tiver trabalhado período igual ou maior que 15 (quinze) dias;

**Art. 3º** - O vale alimentação será concedido mensalmente, através de cartão magnético, cujo pagamento será efetuado através de empresa especializada em



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefone (35) 3525-1522 – CNPJ 17.894.064/0001-86  
CEP: 37 910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

fornecimento-convênio, ficando o Poder Legislativo, desde já, autorizado a firmar contrato com pessoa jurídica desta natureza, observada as normas relativas à licitação.

§ 1º O vale alimentação deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios e cujos créditos poderão ser acumulados, sem validade para consumo.

§ 2º O auxílio será concedido através de cartão magnético próprio de débito recarregável, exclusivo e intransferível nominal a cada servidor beneficiado.

§ 3º Ocorrendo o desligamento do servidor o cartão alimentação deverá ser utilizado no prazo de 10 (dez) dias.

§ 4º Enquanto não for implantado o cartão magnético, o auxílio será concedido por meio de pagamento em pecúnia em folha de pagamento.

§ 5º Caso ocorra algum descumprimento contratual pela empresa contratada que impossibilite o recebimento na forma prevista em Lei, poderá, motivadamente, o Poder Legislativo efetuar o pagamento via indenização em folha de pagamento ou diretamente aos Servidores.

**Art. 4º** - O benefício de que trata esta Lei não integrará a remuneração dos servidores, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciário.

**Art. 5º** - Não fará jus ao vale alimentação:

I - O servidor que estiver afastado de suas atividades pelo INSS no mês anterior;

II – Os servidores inativos e aqueles que estiverem afastados do exercício do cargo;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefone (35) 3525-1522 – CNPJ 17.894.064/0001-86  
CEP: 37 910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

**Art. 6º** - O benefício será concedido uma única vez, em caso de acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas.

**Art. 7º** - Anualmente o valor do cartão alimentação de que trata esta lei será corrigido com base no INPC, IPCA ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por dotação própria constante do orçamento da Câmara Municipal, elaborados para cada exercício através do PPA, LDO e LOA.

**Art. 9º** - Fica o Poder Legislativo autorizado a suplementar as dotações orçamentárias, caso seja necessário.

**Art. 10º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 2.399/2019 e demais disposições em contrário.

Delfinópolis/MG, 15 de maio de 2025.

**Pedro Paulo Pinto**  
**PREFEITO DE DELFINÓPOLIS**